



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

LEI Nº 04/93, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre o regime de suprimento de fundos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o regime de suprimento de fundos, como forma de se efetuar pagamentos de despesas excepcionais.

Art. 2º - O regime de suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor municipal, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realizar despesas excepcionais.

Art. 3º - Despesas excepcionais são aquelas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º - O regime de suprimento de fundos só se aplica aos seguintes casos:

- I - despesas miúdas de pronto pagamento;
- II - despesas extraordinárias ou urgentes;
- III - despesas de viagens.

Art. 5º - A realização de despesas pelo processo do regime de suprimento de fundos, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Os suprimentos especificados nos incisos I e II, do art. 4º, serão aplicados no prazo máximo de 30 dias,



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

Art. 7º - Os suprimentos que se enquadrarem no inciso III, do art. 4º, serão aplicados somente no período da viagem, compreendido entre o dia da partida e o do retorno.

Art. 8º - Os responsáveis por suprimento de fundos, vencidos os prazos estipulados nos artigos 5º e 6º, terão 10 (dez) dias para elaboração e apresentação de suas prestações de contas.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 03 de fevereiro de 1993.

JOSÉ EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Original Arquivado
03/02/93

[Signature]
028072 Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito